

PROJETO DE LEI Nº 01-00154/2014 do Vereador Láercio Benko (PHS)

“Dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os proprietários de veículos automotores, que receberem multas pela Prefeitura do Município de São Paulo, poderão parcelá-las em até 12 (doze) vezes.

Parágrafo Único: O parcelamento será conferido aos proprietários cujo valor da multa seja inferior a 50% (cinquenta) do valor do veículo.

Art. 2º. No caso de o valor da multa superar 50% (cinquenta) do valor do veículo, o proprietário poderá optar em doar o veículo para a Prefeitura do Município de São Paulo, recebendo o valor de 10% (dez) do veículo.

Art. 3º Para fins do que dispõem o artigo 1º e o artigo 2º, o valor do veículo é aquele considerado para fins do cálculo do JPVA.

Art. 4º. O parcelamento será referente ao exercício vigente, parcelamento de exercícios anteriores.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”